



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

PM SA OF Nº 227/2019

Sant'Ana do Livramento, Em 08 de julho de 2019.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 250/2019/CM-LL, de diligência feito pelo sr. vereador Aquiles Pires informamos que para a aplicação da referida lei, no âmbito da Prefeitura Municipal, seria necessário que:

- Inclusão do inciso VI no Art. 128º da lei 2620/90 ( Estatuto dos Servidores Públicos do Município);
- Inclusão do inciso V no Art. 12º da lei 7316/2018 ( Admissão de Pessoal por Tempo Determinado);
- A servidora, vítima de violência, apresentar junto a Diretoria de Serviços de Pessoal a determinação judicial de acordo com o Art. 9º da lei 11340/2006;

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§1º O Juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programa assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§2º O Juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I – acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - \* manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

\* Não faz distinção entre regime estatutário, tempo determinado ou extra-quadro.

- O Setor de Folha de Pagamento parametrizar, no seu sistema de gestão, este novo afastamento remunerado conforme o Art. 2º e 3º do projeto de lei.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**Ver. MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO**

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Sant'Ana do Livramento – RS.